

INFORMAÇÕES GERAIS

LOCADORA: TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME
LOCATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

OBJETO: LOCAÇÃO (ALUGUEL) LICENÇA DE USO DO REALBLOOD
SERVIÇO DE SUPORTE E ATENDIMENTO AO PRODUTO REALBLOOD
HOSPEDAGEM EM NUVEM DO PRODUTO REALBLOOD

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA, RENOVADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO NO SILÊNCIO DAS PARTES, COM PRAZO DE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

LOCATÁRIA

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Nome Fantasia: HOSPITAL JEAN BITAR

Representante: Por seu Presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 543 – Umarizal – Belém/PA

CEP: 66.055-000

Telefone: (91) 3239-3800

CNPJ: 23.453.830/0015-75

I.E: ISENTO

LOCADORA

Razão Social: TDSA COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA-ME.

Nome Fantasia: TDSA SISTEMAS

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 179 – Sala 204 - Kobrasol – São José/SC

CEP: 88.102-030

Telefone: (48) 3241-6991

CNPJ: 07.803.583/0001-38

I.E: 255.140.185

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO** de licenças de uso do *software* **REALBLOOD**, na modalidade **NUVEM** **TDSA**, que se constitui em um Sistema para Informatização de Bancos de Sangue/Agência Transfusional, de propriedade exclusiva da **LOCADORA** e ofertado por esta, na forma de assinatura mensal, hospedado em ambiente **SAAS** fornecido e gerenciado pela **LOCADORA**, conforme valores e condições descritos na Proposta Comercial anexa a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram, para todos os efeitos contratuais, os serviços de Suporte e Atendimento ao usuário, bem como de hospedagem em nuvem do *software* REALBLOOD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE ACESSOS DE USO DO REALBLOOD

O número de acessos simultâneos ao sistema **REALBLOOD** constitui parte integrante e indissolúvel do objeto da contratação, inclusive para efeito de precificação, pelos quais a **LOCADORA** se obriga e, por consequência, se limitada a fornecer à **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Através do presente e nas condições neles previstas expressamente, a **LOCATÁRIA** contrata licença de uso para 1 (um) acessos simultâneos ao sistema **REALBLOOD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de uso do sistema **REALBLOOD**, concedido por decorrência deste instrumento, se dará em caráter não exclusivo, por prazo determinado, sendo expressamente vedado transferi-lo a terceiros conforme **cláusula quinta** no seu parágrafo terceiro, salvo convenção em contrário, por exclusiva e expressa autorização da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual necessidade acessos adicionais deverão ser objeto de aditivo contratual, com precificação e condições específicas determinadas pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – ATIVAÇÕES DO SISTEMA REALBLOOD

A contar da assinatura do presente instrumento, a **LOCADORA** se obriga a realizar ativação do Sistema **REALBLOOD** para uso da **LOCATÁRIA** em até 10 (dez) dias, com o integral acesso às funcionalidades contratadas, observados os termos da Proposta Comercial, salvo eventual necessidade de prorrogação do prazo, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o *software* **REALBLOOD** venha a ser hospedado pela **LOCATÁRIA** (*In house*), ficará sob sua integral responsabilidade a realização e manutenção do backup, banco de dados, *hardware*, licenciamento de *softwares* e demais necessidades, não remanescendo à **LOCADORA** quaisquer responsabilidades por eventual perda de dados e congêneres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA** não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação do sistema **REALBLOOD** decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou do ambiente técnico de operação da **LOCATÁRIA**, de modo que, observado o atraso nestas condições, não se constituirá justa causa para rescisão por culpa da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por recursos humanos, as pessoas responsabilizadas por indicação da **LOCATÁRIA** para receber o treinamento completo, que terão a atribuição de executar as tarefas definidas durante a execução dos trabalhos, bem como atuar na multiplicação das informações de implantação.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por Ambiente Técnico, o parque de computadores, periféricos e rede de interligação dos computadores, internet de acesso rápido, que darão suporte ao funcionamento do sistema. É de fundamental importância que a **LOCATÁRIA** considere o número adequado de terminais disponíveis, em relação à demanda apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DO REALBLOOD

A propriedade intelectual do *software* **REALBLOOD**, no que se inclui toda a linguagem de programação (códigos fontes) é exclusiva da **LOCADORA**, de modo que, por este instrumento, não se transferem quaisquer direitos de propriedade de posse e propriedade, mesmo na ocorrência de rescisão contratual por quaisquer das partes e motivos, consoante o disposto nas Leis 9.609/98 e 9.610/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** é a única responsável em todo território nacional pelo desenvolvimento, implementação, comercialização, prestação de serviços de suporte, manutenção e atualizações tecnológicas, do Software **RealBlood**. Conforme registro desse software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), certificado de registro de programa de computador, Processo 13045-1, criado em 31 de outubro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À **LOCATÁRIA** será concedida licença de uso do sistema **REALBLOOD**, em caráter não exclusivo, por tempo determinado, especificamente para seu uso próprio, de modo que, sem a autorização prévia e expressa da **LOCADORA**, fica expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema **REALBLOOD**, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) Modificar as características do sistema **REALBLOOD**, módulos de programas ou rotinas do sistema, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **LOCADORA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do cliente, que necessite ser efetuada no **Sistema RealBlood**, só poderá ser operada pela **LOCADORA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de qualquer das condutas previstas nas alíneas “a” e “b” constituirão violação passível de imediata rescisão, com aplicação das penas previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas reparatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO REALBLOOD

O presente instrumento, serve a conceder à **LOCATÁRIA** o direito, não exclusivo e por tempo determinado, de utilização ou operação do sistema **REALBLOOD**, a fim de melhor instrumentar suas operações clínicas, no que se inclui o acesso, a inserção de dados e a obtenção de informações, especificamente e limitadas às suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema **REALBLOOD** deverá ser utilizado somente sob direção, controle e responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que o mau uso ou uso que implique danos à terceiros será de sua integral responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso do sistema em ambientes de emulação de sessão ou virtualização, sejam Servidores de Terminal, PC *Expansion*, *ThinClients* ou outra tecnologia correspondente, não descaracteriza a necessidade de pagamento de

acesso individual, por cada nova sessão de usuário gerada nestes sistemas multiusuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O espaço provisionando no *Datacenter* utilizado pela **LOCADORA** inicialmente é de 10 (dez) GB. Caso seja necessário espaço adicional, o cliente poderá contratar junto à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES PARA ADEÇÃO AO USO DO SISTEMA REALBLOOD

As quantidades de acessos simultâneos, que constituem base para precificação da locação de uso do **RealBlood** foram definidos de comum acordo, livre e espontânea vontade, levando-se em consideração as informações fornecidas pela **LOCATÁRIA**.

As partes anuem, a título de valor mensal para a locação do sistema **REALBLOOD**:

Descrição	Condição	Valor Mensal
Assinatura Mensal Software RealBlood para 1 acesso simultâneo	Locação Mensal	R\$ 899,90
	Valor total MENSAL	R\$ 899,90

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acessos simultâneos não estão vinculados a módulos/áreas do Software, sendo contabilizado por usuário conectado simultaneamente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – ASSINATURA DO SISTEMA

O valor de locação mensal referido na Clausula Sétima deverá ser pago para a **LOCADORA** sempre no dia 25 (VIGÉSSIMO QUINTO) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente ao vencimento se este coincidir com dia não-útil. Sendo o primeiro vencimento para pagamento em 25/07/2023 (VINTE E CINCO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, através de ficha de compensação bancária, conforme instruções impressas no referido documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, será aplicado em cada parcela mensal vencida o importe **2%** a título de multa, acrescidos de juros de **1%** ao mês, *pro rata die* (por dia de atraso) até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Títulos com atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias, poderão ser enviados para protesto no cartório de títulos.

PARÁGRAFO QUARTA - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a **LOCATÁRIA** fica sujeita ao pagamento de despesas de protestos e inscrição nos Cadastros de Proteção ao Crédito, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso a cobrança seja feita judicialmente ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso do pagamento mensal descritos na Cláusula Oitava deste contrato, por período superior ao estabelecido no Parágrafo Quinto, fica automaticamente suspensa as obrigações da **LOCADORA** quanto ao objeto do contrato, inclusive com a suspensão dos acessos ao sistema **REALBLOOD**. ATRASOS SUPERIORES A 90 DIAS, IMPLICARÃO NA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO POR JUSTA CAUSA MOTIVADA PELA LOCATÁRIA, APLICANDO-SE AS PENAS RESCISÓRIAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o pagamento devidamente comprovado, a **LOCADORA** tem o prazo de até 04 (quatro) horas, para reativar os serviços, observado o seu horário comercial de funcionamento, de modo que o pagamento após encerramento das atividades diárias da **LOCADORA** não lhe obriga ao restabelecimento dos serviços no prazo retro, ficando a reativação prorrogada até o próximo dia útil.

PARÁGRAFO SETIMO - Valores vigentes na data da assinatura deste contrato serão reajustados utilizando-se para tanto, do percentual de aumento acumulado no período, com base no **índice positivo do IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo **índice substituto e positivo reconhecido pelo governo**, periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da mesma, mediante Termo de Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, caso haja, incidentes sobre os Serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais. O recolhimento dos tributos provenientes deste contrato deverá respeitar as normas impostas pela legislação tributária, pertinente a sua vigência e execução.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE/ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA REALBLOOD

Conforme previsão da Cláusula Primeira do presente instrumento, inclui-se no objeto os Serviços de Suporte e Atualização do sistema **REALBLOOD**, como decorrência do contrato e pelo período da sua vigência, que são:

- a) Fornecimento de releases do sistema: atualizações e/ou melhorias realizadas no sistema.
- b) Suporte técnico via web chat, e outros meios eletrônicos.
- c) Suporte técnico nas instalações do cliente, caso necessário.
- d) Suporte telefônico Plantão, para incidentes de inoperância do Software, com Custo Adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos de suporte técnico, realizados pelos Técnicos da **LOCADORA**, serão realizados em dias úteis e no horário comercial, compreendido entre 08:30 (oito horas e trinta minutos) e 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), e será prestado no idioma Português do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Suporte técnico presencial nas instalações do cliente será realizado somente quando forem esgotadas as possibilidades de resolver o problema via telefone ou internet, sendo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** passar para a **LOCADORA** todas as informações solicitadas sobre o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Haverá custo adicional para suporte técnico presencial nas instalações da **LOCATÁRIA**, às suas expensas, por hora, cujos valores deverão ser consultados oportunamente junto a **LOCADORA**, quando realizados em dias úteis e no horário comercial, compreendida entre 08:30 (oito horas e trinta minutos) e 17:30 (dezesete horas e trinta minutos). Valor corrigido anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas ocasiões em que se fizer necessária a prestação de serviços técnicos presencial no(s) estabelecimento(s) por sua solicitação, a **LOCATÁRIA** deverá estar presente ou se fazer representar para acompanhamento, sendo que, para prestação de serviços dessa natureza, a **LOCADORA** enviará prévio orçamento através de Proposta Comercial individual de custos de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação, entre outros custos, desde que necessários ao deslinde da fiel execução.

PARÁGRAFO QUINTO - A **LOCADORA** disponibiliza um serviço de Suporte Telefônico Plantão, para incidentes de inoperância do Software. Esse serviço tem um **CUSTO ADICIONAL**, sendo cobrado por atendimento realizado, exceto para situações de indisponibilidade do sistema por culpa da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Para cada atendimento solicitado fora do horário, será cobrada uma taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluso a primeira hora de atendimento, acrescido de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada hora seguinte do atendimento. Valor corrigido anualmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de suporte telefônico Plantão, serão prestados remotamente pela **LOCADORA**, fora dos horários e dias estabelecidos nos parágrafos anteriores, com telefones adicionais para contato em regime de plantão.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento será realizado para incidentes classificados como de prioridade Alta, de acordo como a cláusula de SLA deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O serviço poderá ser encerrado e sua continuidade deslocada para o horário comercial, caso exista uma solução de contorno ou caso o mesmo não se classifique como urgência conforme nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço de Plantão telefônico não inclui em seu escopo:

- a) Correção ou modificação de código (programação);
- b) Intervenções ou atuações de qualquer forma sobre elementos de infraestrutura, onde o Software **RealBlood** encontra-se instalado, incluídos nesta limitação servidores, sistemas operacionais, servidores web, softwares de bancos de dados, rede e questões relacionadas a acesso (segurança ou permissões);
- c) Diagnóstico de falhas complexas, assim caracterizadas por serem intermitentes ou que não ocorram frequentemente ou repetidamente, ou ainda que não sejam facilmente reproduzidas;
- d) Atendimentos que não sejam de prioridade Alta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de atendimento de resposta é de até 2(duas) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O objetivo do atendimento de Plantão telefônico será a identificação e diagnóstico do incidente para apresentação de uma solução de restauração da operação, podendo esta ser uma solução de contorno ou uma orientação quanto a procedimentos a serem seguidos pelo cliente para agilização da solução definitiva em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não se compreende como suporte e, portanto, serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, sem prejuízo de outras despesas incorridas, os serviços de:

- a) Correções de erros provenientes de negligência de operação, uso incorreto ou indevido do Sistema **RealBlood**.

- b) Recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional instalação elétrica e erros de outros softwares da **LOCATÁRIA**.
- c) Erros e problemas existentes, originários de tentativa de reparo no sistema por pessoa não autorizada pela **LOCADORA**.
- d) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros softwares.
- e) Falhas decorrentes de energia elétrica e outras causas externas.
- f) Serviços de treinamento de outras pessoas, depois de finalizados os serviços de implantação e treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando necessário, a **LOCATÁRIA** fornecerá à **LOCADORA** acesso à base de dados para realização dos serviços de atualização/atendimento sendo que a **LOCATÁRIA** fica responsável por disponibilizar tal acesso de forma remota via internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Prazos para atendimento dos serviços de atualização/ atendimento:

Forma de prestação do serviço	Tipo de necessidade suporte/atendimento	Tempo máximo para início do atendimento
Suporte Telefônico, E-mail, Chat	Crítico	06 horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA
	Normal	01 dia a partir da solicitação da LOCATÁRIA
Suporte Remoto no Sistema	Crítico	04 horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA
	Normal	08 horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA
Suporte nas instalações da LOCATÁRIA	Crítico	10 dias a partir da solicitação da LOCATÁRIA
	Normal	15 dias a partir da solicitação da LOCATÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Entende-se como crítico o tipo de suporte/ atendimento para resolução de problemas que estejam paralisando o sistema **REALBLOOD**, impossibilitando a **LOCATÁRIA** de realizar suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ainda que permitido o contato com o suporte através de e-mail ou telefone, os tempos de atendimento serão contabilizados a partir do seu registro no sistema on-line de abertura de chamados disponibilizados pela **LOCADORA**. Tempos entre o envio de e-mail ou telefonema e o registro no sistema não serão considerados. Por isso, orienta-se que a **LOCATÁRIA** faça suas solicitações diretamente no sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os atendimentos são realizados por uma equipe de atendentes, que obedecem a critérios de fila e prioridade. Desta forma, não será permitido um contato direto com um analista específico sem que este já esteja realizando atendimento ao incidente em questão para a **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO – O prazo para realização de cada serviço de atualização/ atendimento dependerá do tipo da ocorrência e do tipo de problema a ser solucionado e será definido somente após o estudo criterioso dos trabalhos que serão necessários para resolução de cada ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **LOCADORA** não se responsabiliza por eventuais atrasos nos serviços de atualização/ atendimento, decorrentes de quaisquer problemas comprovadamente causados pela **LOCATÁRIA** que impossibilitem a realização do suporte, tais como: impossibilidade de acesso remoto via internet do tipo banda larga, falta de informações, fornecimento de informações erradas ou imprecisas sobre as ocorrências, indisponibilidade de recursos humanos e equipamentos, entre outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Outros serviços, relativos à atualização/ atendimento, que venham a ser solicitados pela **LOCATÁRIA**, não constantes neste contrato, serão objeto de estudo por parte da **LOCADORA** a fim de verificar: viabilidade técnica de execução, viabilidade de prazo de execução e viabilidade de recursos humanos disponíveis para execução. A realização dos serviços será objeto de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO– Caso a **LOCADORA** venha definir que irá realizar serviços não constantes neste contrato, relativos à manutenção/atualização, solicitados pela **LOCATÁRIA**, será elaborado, por parte da **LOCADORA**, uma proposta de trabalho contendo o custo para realização dos serviços e os respectivos prazos de execução que será a análise pela **LOCATÁRIA** para obtenção de aprovação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **LOCATÁRIA** deverá dispor, no seu quadro funcional, ao menos um profissional de informática de nível técnico ou superior, tais como: Técnico de Processamentos de dados, Técnico de Informática, Tecnólogo em Análise de Sistema, Bacharel em Sistemas de Informação ou cursos correlatos, que ficará encarregado de atender as demandas técnicas internas, tendo conhecimentos de infraestrutura, redes, plataforma Windows, sendo o contato técnico com a **LOCADORA** para questões de suporte e infraestrutura. Tal profissional deverá ser remunerado única e exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, sem quaisquer vínculos jurídicos, de qualquer natureza, com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, pelas quais exclusivamente se responsabiliza:

- a) Realizar todos os serviços constantes neste contrato de acordo com as especificações, prazos e condições, previamente estabelecidas, quais sejam: correções de falhas no sistema, substituindo por uma cópia corrigida; atualização de funções, com relação a variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do governo; atualização tecnológica do sistema e liberação de novas atualizações e suporte técnico;
 - b) Tratar de forma confidencial todas as informações que a **LOCADORA** tiver acesso em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sendo vetada sua divulgação junto a terceiros;
 - c) Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
 - d) Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizarem para cumprimento das finalidades previstas no presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade que não seja do objeto deste contrato venha a recair para **LOCATÁRIA**;
 - e) Disponibilizar equipe técnica necessária para a execução do objeto contratado, devidamente especializada, treinada e habilitada, contratando às suas exclusivas expensas e responsabilidades. As definições quanto aos profissionais que realizarão, em nome da **LOCADORA**, visitas em caráter técnico mencionadas neste contrato, são de responsabilidade da mesma;
 - f) Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências da **LOCATÁRIA**;
- Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) gerenciar sua estrutura de Tecnologia da informação, que compreende os elementos de hardware e software, promovendo manutenção preventiva e corretiva quando necessário, mediante seus próprios recursos técnicos e financeiros. Os requisitos deste gerenciamento envolvem a aplicação de políticas de controle de usuários ou Logins (tratando senhas e acessos), Firewall de segurança, software antivírus, compartilhamento de internet, e demais variantes dos cenários de informática que se apliquem a rotina da empresa;
- b) Zelar pelas boas práticas de segurança e manutenção, para evitar expor os recursos da Tecnologia da informação a riscos;
- c) No que concerne aos usuários de acesso ao Software **REALBLOOD** é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, criar, conceder papéis de acesso, monitorar e inativar quando necessário. Sendo importante que mantenha uma política de senhas, para garantir senhas robustas com verificação periódica do uso;
- d) Tomar todas as medidas de segurança, perante seu pessoal e terceiros, para que não sejam violados quaisquer direitos sobre o Sistema fornecido pela **LOCADORA**;
- e) Comunicar imediatamente a **LOCADORA** no caso de ocorrer reprodução do **REALBLOOD** por terceiros ou quaisquer outras violações de direitos da **LOCADORA** sobre o **REALBLOOD**;
- f) Proporcionar total apoio técnico e de recursos humanos para que os serviços constantes neste contrato sejam realizados da forma mais eficiente possível;
- g) Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação esteja de acordo com os requisitos do *Software REALBLOOD*, e promover, sempre que necessário, a adequação deste ambiente para suportar o crescimento das demandas de processamento e armazenamento de dados;
- h) Cumprir com as obrigações financeiras e administrativas, previstas neste contrato;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**;
- j) Arcar com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais, encargos, dentre outras modalidades de impostos que porventura venham a incidir sobre a utilização do software ora contratado, além de responder exclusivamente por direitos de terceiros eventualmente prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São requisitos mínimos de hardware que a **LOCATÁRIA** deve assegurar para a operacionalização do sistema, considerando a evolução natural dos recursos de hardware, e o uso de Plataforma Microsoft com suporte e atualização:

Estações Cliente:

- Processador 2.4 GHz ou superior;
- 03 GB de memória RAM ou superior;
- Resolução do monitor de 1280x768 ou superior;
- Browser Google Chrome, Firefox;
- Plataforma Desktop Windows 8 ou superior.
- Conectividade de rede.

Comunicação:

A comunicação deve ser feita com internet banda larga com estabilidade e preferencialmente redundância de conexão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As especificações descritas referem-se ao momento atual proposto para o cenário reportado pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São recomendações para melhor uso do modelo SaaS: Internet Redundante; Balanceamento de internet; Controle de tráfego de internet.

PARÁGRAFO QUARTO - Para clientes que mantém infraestrutura local é necessário acompanhar a evolução tecnologia para o parque de *Hardware* e *Software*, a fim de suportar as evoluções do **sistema RealBlood**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato somente será alterado através de termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma revenda, representante ou funcionário da **LOCADORA**, está autorizado a fazer qualquer modificação, concessão e/ou adendo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Não existe caráter de exclusividade de fornecimento, podendo a **LOCADORA** comercializar integralmente o Sistema **REALBLOOD**, que tem como detentor exclusivo do direito autoral a **LOCADORA** e tão somente ela.

PARÁGRAFO QUARTO – A **LOCADORA** não assume nenhuma responsabilidade pelo mau uso, acidente ou negligência na operação do sistema, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas pela **LOCADORA**, falha de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos que possam resultar da inutilização do sistema pela **LOCATÁRIA**, de modo que nenhum prejuízo financeiro ou comercial decorrente será objeto de reparação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **LOCADORA** se exime de qualquer responsabilidade cível, criminal ou outras, pelo uso e destinação que será dado ao objeto ora contratado, ficando a **LOCATÁRIA** exclusivamente obrigada a responder pelos danos porventura causados.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto destas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, este valor será limitado a 10% do valor deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO- A **LOCADORA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de consentimento ou remuneração, em quaisquer meios, que a **LOCATÁRIA** é usuária de Softwares e/ou serviços da Empresa, enquanto a mesma for cliente.

PARÁGRAFO NOVO - A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do contrato, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica expressamente vedado a qualquer das partes contratar profissionais com Contrato de Trabalho, Contrato de Estágio ou de Prestação de Serviços em vigor junto à outra parte, ou que tenham encerrado seu vínculo empregatício ou contratual num período inferior a 12 (doze) meses em relação à data de encerramento do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Exceto em caso de mútuo consentimento por escrito, o descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais, tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a equipe da **LOCADORA** participe de atividades em projetos da **LOCATÁRIA** que envolvam empresas terceiras, a **LOCATÁRIA** compromete-se a assegurar que a obrigação definida na presente cláusula se estenda às demais empresas envolvidas, ficando desde já responsável pelo ato de descumprimento da presente cláusula por parte das já citadas empresas terceiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de forma maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores e herdeiros, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo total ou parcialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultada a **LOCADORA** a subcontratação de parte dos serviços de suporte, seguindo todas as prerrogativas deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As aplicações da **LOCADORA** são hospedadas em *Datacenter* padrão TIER 3 de alta disponibilidade, que seguem padrões internacionais de segurança física e digital. O acesso aos servidores é restrito, com controle robusto de Firewall e outros mecanismos de segurança, além de estar sob monitoramento constante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os bancos de dados passam por *backups* diários em locais distintos, a fim de garantir recuperação dos dados quando necessário. Estes *backups* ficam sob a guarda da **LOCADORA** e não são fornecidos a **LOCATÁRIA**, exceto em caso de rescisão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ficam excetuados deste contrato quaisquer customizações de módulos ou rotinas, e havendo alguma necessidade desta natureza, caberá uma avaliação de prazo, custo e viabilidade técnica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A **LOCADORA** deverá garantir o funcionamento do sistema em *Cloud* contratado, por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo mensal, salvo o caso fortuito ou de força maior, bem como no caso de aviso prévio por parte da **LOCADORA** com fins específicos de manutenção do servidor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá haver interrupções ou suspensões no servidor, sem contar no tempo de SLA, devido a:

- a) Manutenção de natureza técnica/operacional a cada 15(dias) de forma planejada, com horário a partir das 22:00hs às 06:00hs, com duração de até 02 (duas) horas;
- b) Casos fortuitos ou força maior tais como: causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes, greves e outros previstos na legislação;
- c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) Falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo;
- e) Interrupção ou suspensão dos serviços das concessionárias de serviços de telecomunicação, hipóteses em que haverá, sempre que possível, informação prévia a **LOCATÁRIA**.
- f) As intervenções emergências decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança emergenciais;
- g) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **LOCADORA** não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de interrupções devidas aos eventos previstos no item anterior ou daquelas para as quais não tenha concorrido diretamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O tempo de indisponibilidade será contado a partir do momento da abertura de chamado por parte do **LOCATÁRIA** informando a ocorrência, até a restauração do serviço. Não contarão para verificação do tempo de indisponibilidade as ocorrências causadas por culpa exclusiva ou parcial do **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Sendo o tempo de funcionamento do servidor inferior a 95% (noventa e cinco por cento) por responsabilidade da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIA** receberá desconto de 5% (cinco por cento) do valor proporcional a uma

mensalidade do contrato para cada 1% (um por cento) de funcionamento inferior a 95% (noventa cinco por cento), limitado a 20% (vinte por cento) de desconto mensal, da seguinte forma:

- a) 94% de funcionamento = 5% (cinco por cento) de desconto;
- b) 93% de funcionamento = 10% (dez por cento) de desconto;
- c) 92% de funcionamento = 15% (quinze por cento) de desconto;
- d) 91% de funcionamento = 20% (vinte por cento) de desconto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O desconto previsto no parágrafo vigésimo quinto será somente sobre o valor proporcional a 1 (um) mês do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Para clientes que mantêm infraestrutura local, caso seja necessário a reinstalação do *software* no servidor, ocasionado por algum incidente, será cobrada uma taxa de R\$ 999,90 a cada reinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes por si próprias, seus sócios e/ou administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste **CONTRATO**, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da (“Informações Confidenciais”), venham ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, informações em saúde suplementar (Tiss) entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus Representantes que venham a agir em seu nome, faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste **CONTRATO**, a **LOCADORA**, por si e por seus representantes que venham a agir em seu nome, obriga-se e concorda que o tratamento de dados pessoais e informações capazes de identificar quaisquer pessoas naturais das bases de dados da **LOCATÁRIA** deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (o “Marco Civil da Internet” ou “MCI”) e o Decreto nº 8.771 de 11 de maio de 2016 (o “Regulamento MCI”), sem prejuízo da observância da legislação que vier a ser expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”), comprometendo-se ainda a implementar todas as medidas razoáveis e apropriadas que vierem a ser determinadas pela **LOCATÁRIA** para fins de execução do Serviços, incluindo, sem limitação, medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela **LOCADORA**, que se encontram em fase de elaboração e que, quando finalizadas, farão parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento dos dados pessoais fornecidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** está limitado às finalidades previstas neste Instrumento, sendo vedado o tratamento dos dados pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste **CONTRATO**, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Instrumento para finalidades não expressamente vinculadas ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses de extinção deste **CONTRATO** ou a pedido da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** deverá:

- a) disponibilizar todas as informações de quaisquer pessoas naturais das bases de dados da **LOCATÁRIA** que estiverem armazenados consigo, inclusive veiculadas em softwares, de maneira legível e dentro do prazo solicitado pela **LOCATÁRIA**; e
- b) excluir os dados, inclusive de *backups*, quando deverá evidenciar o expurgo das informações à **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da **LOCADORA** responder, indenizar e/ou ressarcir a **LOCATÁRIA** e terceiros, com relação a todo e qualquer dano e prejuízo causado em razão do descumprimento de quaisquer dessas obrigações, resguardado ainda à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir, a seu critério, este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer das partes que, por si e por seus representantes, der causa a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a indenizar a outra parte pelos danos efetivamente comprovados, sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações de confidencialidade e da proteção de dados pessoais aqui assumidas vigorarão pelo prazo de vigência deste **CONTRATO** e, após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, reconhecem que toda e qualquer informação da outra parte que tenha sido acessada, direta ou indiretamente, em virtude do vínculo decorrente

deste **CONTRATO**, incluindo, sem limitação, informações em saúde suplementar (Tiss) entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, são consideradas informações confidenciais, sendo expressamente proibido divulgar, transmitir, publicar, ceder, facilitar acesso ou reproduzir a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente tais informações, salvo autorização expressa por escrito, proibição que vigorará durante toda a existência de vínculo entre as Partes e após seu término, independente da causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes, por si e por seus representantes, se obrigam a não copiar, não criar banco de dados, não reproduzir ou adaptar quaisquer informações da outra parte a que tiverem acesso, exceto nos estritos limites do que lhe for prévia e expressamente autorizado, por virtude do desempenho de suas funções com base neste **CONTRATO**, de modo que, em caso de finalização de seu vínculo contratual, independentemente da causa, ou ainda, a qualquer tempo, caso seja solicitado por alguma das partes, haverá a restituição de todas as cópias, bancos de dados, reproduções e/ou adaptações que porventura tiver realizado, uma vez requisitado.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes, por si e por seus representantes, concordam que todas as senhas e cartões de acesso que lhe forem cedidos constituem identidade digital, ou seja, representação eletrônica ou física de sua pessoa, sendo individuais, sigilosas e intransferíveis, restando clara e inequívoca a responsabilidade de sigilo e de utilização restrita aos fins a que foram cedidas, delas não podendo dar ciência, ou transferir, a terceiros, trabalhadores ou não, sem prévio e expresso consentimento, sob pena de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO NONO - É proibida a veiculação, divulgação, armazenamento ou reprodução, nas dependências das partes, seja por meio de equipamentos corporativos ou pessoais, principalmente quando o acesso se der por meio de rede sem fio, de qualquer material ou conteúdo indevido, ilícito ou que atente a qualquer legislação em vigor, mesmo que no uso de dispositivos móveis particulares, tais como, mas não se limitando, a conteúdos pornográficos, piratas, racistas, difamatórios e obscenos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, por si e por seus representantes, declaram conhecer os termos da Lei n. 11.829/08 e da Lei n. 8.069/90, especialmente no tocante ao crime de armazenamento de pornografia infantil, e desde já reconhecem e autorizam que sejam comunicadas as autoridades competentes, incluindo, sem limitação, policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, imediatamente, tão logo tenha ciência, caso seja evidenciada a conduta ilícita.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cada uma das partes, por si e por seus representantes, declaram e reconhecem que o ambiente físico e digital da outra parte é monitorado, incluindo os equipamentos corporativos eventualmente cedidos, bem como o acesso, uso e/ou tráfego de informações através dos mesmos, inclusive correio eletrônico corporativo e outros meios de comunicação corporativo, como mensageiros e plataformas de conferência e videoconferência, podendo as partes manterem registro desses, com o objetivo de apurar a observação das normas de segurança de cada uma delas, bem como reconhecem ainda que, caso o acesso a serviços de natureza pessoal, como e-mail pessoal, redes sociais pessoais e mensageiros instantâneos pessoais, seja autorizado, o registro de acesso a estes serviços pode ser monitorado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As partes, por si e por seus representantes, reconhecem que, para fins de persecução das suas atividades ou cumprimento de obrigações legais, irão coletar dados de natureza pessoal de qualquer de seus representantes que venham a agir em seu nome e que se relacionarem diretamente com esta última, por meio de seus equipamentos, sistemas e outros meios lícitos para obtenção dessas informações, bem como reconhecem ainda que, tais dados pessoais podem ser compartilhados com empresas dentro do mesmo grupo empresarial ou fornecidos a terceiros, ou ainda, às autoridades em geral, mediante determinação contratual, administrativa e judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As partes, por si e por seus representantes, concordam que, uma vez requisitado pela outra parte, devem destruir ou devolver, no prazo requerido por esta última, todas as informações confidenciais recebidas, incluindo as cópias e reproduções que porventura tiver produzido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Tendo em vista que o sigilo sobre os negócios, software e demais ativos intangíveis de cada uma das partes são de extrema importância e que sua revelação acarretará perdas e danos irreversíveis aos negócios e operações desta última, qualquer violação desta cláusula, bem como a mera tentativa, ensejará o pagamento de perdas e danos decorrentes da infração, o que não impede cumulatividade com eventuais multas estabelecidas em outros instrumentos estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **LOCATÁRIA**, no condição de **CONTROLADORA** dos Dados Pessoais coletados por meio da utilização da Plataforma, é responsável pelo cumprimento das determinações legais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), tal como a necessidade de obtenção do consentimento dos seus clientes/usuários para o envio das notificações/mensagens por meio da Plataforma Tecnológica, bem como obter o consentimento dos seus clientes/usuários para o armazenamento dos seus dados na Plataforma Tecnológica, entre outras exigências legais, sendo

que a **LOCADORA** não possui qualquer responsabilidade sobre eventual descumprimento das determinações legais praticadas pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **LOCATÁRIA** deverá informar adequadamente aos seus clientes e titular dos dados sobre a coleta a sua coleta de modo claro e facilitado, bem como forneça as informações sobre quais dados serão utilizados e qual a sua finalidade, o período de utilização, e quem terá acesso ao conteúdo, ficando responsável por providenciar ao cliente/usuário todas as formas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados para redefinir, excluir ou modificar os seus dados, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de fazer *opt-out* e não receber mais as mensagens/notificações da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **LOCATÁRIA** na condição de **CONTROLADORA**, será responsável por avisar os seus clientes e/ou usuários sobre as funcionalidades, ferramentas e mecanismos de segurança disponibilizados e utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Considerando a desproporção entre o valor deste contrato e o valor potencial dos danos direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extra contratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste contrato designam os riscos existentes entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, seu uso e seus resultados. Os preços da CONTRATADA refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que, findo o vencimento e no silêncio das partes, o contrato será automaticamente renovado pelo mesmo período, assim, sucessivamente até que uma das partes manifeste o desejo de rescindir. Podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, por força maior ou caso fortuito, suspende as atividades deste contrato, cujos serviços deverão ser reiniciados tão logo cesse o motivo causador da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (noventa) dias, com cumprimento das obrigações financeiras vigentes ao período;
- por inadimplemento contratual de uma das partes;
- Se a **LOCATÁRIA** tiver falência decretada, por meio de processo devidamente identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**, esta ficará obrigada a pagar à **LOCADORA**, todos os valores contratuais devidos e que porventura ainda não tenham sido pagos, incluindo as parcelas pendentes ao cumprimento da vigência em andamento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato, o acesso ao sistema **REALBLOOD** será suspenso e a **LOCATÁRIA** poderá solicitar à **LOCADORA** um *backup* dos seus dados operacionais de atendimento administrativo e clínico, que serão entregues em formato aberto de mercado, ficando expressamente registrado que a **LOCATÁRIA** não poderá exigir os códigos fontes (linguagem de programação) ou modelagem de dados, sendo que, uma vez rescindido, cessam-se automaticamente quaisquer responsabilidades da **LOCADORA**, porventura disposta neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para disponibilização dos dados, será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato e sua respectiva assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese

em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José/SC, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO

As partes declaram que, após a leitura do presente contrato, aceitaram os seus termos, condições, cláusulas e itens nele contidos e, ainda, que antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente e acesso as informações e aos esclarecimentos que julgaram necessários, manifestando sua vontade livre e consciente de firmar o presente instrumento.

Por estarem justos e de comum acordo, as partes e testemunhas assinam eletronicamente através da plataforma "D4SIGN", atualmente no endereço <https://www.d4sign.com.br/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, enviou ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São José/SC, 12 de Junho de 2023.

Assinado
 José Carlos Rizoli
D4Sign

LOCATÁRIA
JOSÉ CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68

Assinado
 Jovane Oliveira
D4Sign

LOCADORA
JOVANE A. VIEIRA DE OLIVEIRA - Sócio
CPF: 046.414.647-07

Assinado
 Eduardo Pereira da Silva
D4Sign

Testemunha
Nome: Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18

Assinado
 Carolina Rodrigues
D4Sign

Testemunha
Nome: Carolina Rodrigues
CPF: 076.176.819-09

Signatário **Jose Carlos Rizoli** (presidencia.executiva@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



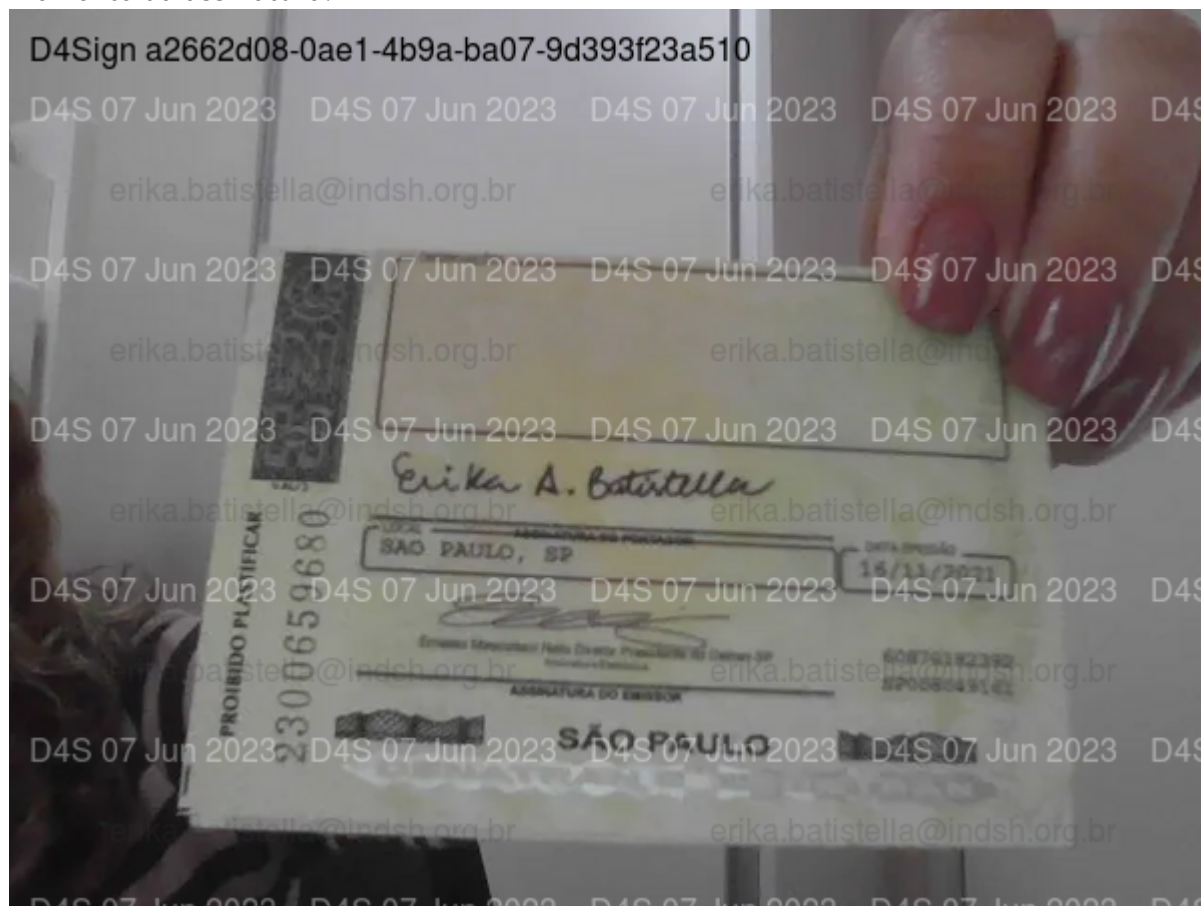
Signatário **Eduardo Pereira da Silva** (eduardo.hjb@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Eduardo Pereira da Silva** (eduardo.hjb@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Erika Alves Batistella** (erika.batistella@indsh.org.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



RB 0073-23 Locação - INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH SAAS pdf

Código do documento a2662d08-0ae1-4b9a-ba07-9d393f23a510



Assinaturas



JOVANE APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA
jovane@tdsa.com.br
Assinou como parte

Jovane Oliveira



Carolina Rodrigues
carolina@tdsa.com.br
Assinou como testemunha

Carolina Rodrigues



Jose Carlos Rizoli
presidencia.executiva@indsh.org.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto

Jose Carlos Rizoli



Eduardo Pereira da Silva
eduardo.hjb@indsh.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto

Eduardo Pereira da Silva



Erika Alves Batistella
erika.batistella@indsh.org.br
Aprovou e apresentou documento com foto

Erika Alves Batistella

Eventos do documento

07 Jun 2023, 10:17:46

Documento a2662d08-0ae1-4b9a-ba07-9d393f23a510 **criado** por PRICILA TERRA COUTINHO DE OLIVEIRA (7445dcb6-e21a-485c-80d8-b0e4586a856a). Email: financeiro@tdsa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:17:46-03:00

07 Jun 2023, 10:20:31

Assinaturas **iniciadas** por PRICILA TERRA COUTINHO DE OLIVEIRA (7445dcb6-e21a-485c-80d8-b0e4586a856a). Email: financeiro@tdsa.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:20:31-03:00

07 Jun 2023, 10:51:08

ERIKA ALVES BATISTELLA **Aprovou** - Email: erika.batistella@indsh.org.br - IP: 187.37.10.8 (bb250a08.virtua.com.br porta: 38894) - **Geolocalização: -23.5029 -46.5112742** - Documento de identificação informado: 227.801.048-48 - DATE_ATOM: 2023-06-07T10:51:08-03:00

07 Jun 2023, 11:12:09

EDUARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: eduardo.hjb@indsh.org.br - IP: 200.208.126.247 (200.208.126.247 porta: 58098) - Documento de identificação informado: 100.541.418-18 -

DATE_ATOM: 2023-06-07T11:12:09-03:00

08 Jun 2023, 12:15:33

JOVANE APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (d9989d9e-5311-4fe3-90a6-2fdddcf9ff37) - Email: jovane@tdsa.com.br - IP: 177.51.86.158 (177.51.86.158 porta: 40352) - [Geolocalização: -26.9143312 -49.0837273](#) - Documento de identificação informado: 046.414.647-07 - DATE_ATOM: 2023-06-08T12:15:33-03:00

12 Jun 2023, 16:11:49

JOSE CARLOS RIZOLI **Assinou como parte** - Email: presidencia.executiva@indsh.org.br - IP: 177.102.238.90 (177-102-238-90.dsl.telesp.net.br porta: 19156) - [Geolocalização: -23.5218090861032 -46.66506594481447](#) - Documento de identificação informado: 171.893.228-68 - DATE_ATOM: 2023-06-12T16:11:49-03:00

12 Jun 2023, 17:05:15

CAROLINA RODRIGUES **Assinou como testemunha** (0ec54bf8-86a4-458c-beba-b09ca3b91c5d) - Email: carolina@tdsa.com.br - IP: 189.4.104.84 (bd046854.virtua.com.br porta: 14456) - [Geolocalização: -27.5562769 -48.6255489](#) - Documento de identificação informado: 076.176.819-09 - DATE_ATOM: 2023-06-12T17:05:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f77e3415310a9252c9fe05174cc8f02870be4dfb08553f77e86eff090b4bf112

(SHA512):bb647dd48d54e462d23b69c34b074d7570cc1da725ba21d4f82a5c387e502b1c2fd5e8abfc6fa041559c56cfddf522651677a42eb4e6e4a98bce4ace4418b761

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign